



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

**DISPENSA DE  
LICITAÇÃO  
01/2023  
CONTRATO  
04/2023**

**OBJETO: Locação de (01) uma  
casa para funcionamento da  
Sede da Câmara Municipal de  
Boquim-SE.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

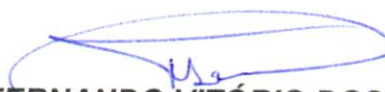
000001

Ofício nº 04 /2022

Boquim, 05 de Janeiro de 2023.

**Autorizo:**

Em 05/01/23

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Boquim

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, objetivando a locação de 01 (uma) casa para instalação da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Boquim/SE, durante o período de 05 (cinco) meses, cujo valor está orçado aproximadamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 –
- Fonte de Recursos: 15000000

Atenciosamente,

  
Radamés Rodrigues Freitas  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS  
**Radamés Rodrigues Freitas**  
**Diretoria Financeira**

**Ao Ilmo. Senhor**  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**BOQUIM - SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b> s/nº <b>06</b>	<i>Boquim/SE, <u>05</u> de janeiro de 2023.</i>
<b>Do: Diretor Financeiro</b> <b>Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL</b>	

**Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação para locação de 01 (uma) casa para funcionamento da Câmara Municipal de Boquim, juntamente com as documentações pertinentes e respectiva classificação orçamentária abaixo discriminada:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**
- **FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
Radames Rodrigues Freitas  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

**Radamés Rodrigues Freitas**  
Diretor Financeiro



000003

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*  
*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*  
*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*  
*X – Percentual obtido.*

$$IC = \frac{5.000,00 \times 100}{3.680.000,00} = 0,135 \%$$

Boquim/SE, 05 de Janeiro de 2023.

  
Radamés Rodrigues Freitas  
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

**Radamés Rodrigues Freitas**  
Diretoria Financeira





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM  
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Janeiro 2023

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
1 LEGISLATIVO	10.000,00	13.000,00	0,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	6.000,00
1 CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM	10.000,00	13.000,00	0,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	6.000,00
101 CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM	10.000,00	13.000,00	0,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	6.000,00
01.031.0008.2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	10.000,00	13.000,00	0,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	6.000,00
3390360000 - 15000000 OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	10.000,00	13.000,00	0,00	23.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	6.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.000,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Fernando Vitorio dos Santos*

696.464.495-49 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

*José Valmir dos Passos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4.111/SE  
 CONTADOR





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias /2023.

Boquim/SE, 05 de Janeiro de 2023

  
**FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS**  
Presidente







**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 11102 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 394.160.895-91**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **394.160.895-91** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **394.160.895-91** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **10/01/2023**, válida até **09/02/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202301104PFMSN**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**  
**CPF: 394.160.895-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:01 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **2E6F.BBD4.5074.98F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00010

**CERTIDÃO NEGATIVA DO IMÓVEL**

Nome ou Razão Social: **JOSE FERNANDO DOS SANTOS**  
Logradouro: R TERENCIO DE CARVALHO Número: 345  
Bairro : CENTRO CEP: 49360000 N° PUBLICO: 01.01.022.0311.001  
Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 01042190500

Período de Validade

10/01/2023 até 10/04/2023

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o **imóvel** especificado encontra-se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

BOQUIM, 10 de Janeiro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.  
Código de Autenticidade: **4505E7B6**



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM  
PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE  
CNPJ: 13.097.068/0001-82

000011

## CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

### DADOS DO CONTRIBUINTE

**NOME\RAZÃO SOCIAL:** LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS

**ENDEREÇO:** R TERENCEIO DE CARVALHO

**Nº:** 345

**BAIRRO:** CENTRO

**CEP:** 49360000

**CIDADE:** BOQUIM

**UF:** SE

**COMPLEMENTO:** CASA

**CPF\CNPJ:** 39416089591

**PIS:**

**CODIGO DE CONTRIBUINTE:** 00027604

**FONE\FAX:**

**CELULAR:**

**E-MAIL:**

**RG:**

**ÓRGÃO EMISSOR:** SSP

**UF:** SE



0002



PREFEITURA MUN. DE BOQUIM  
PCA DR JOSE MARIA PAIVA DE MELO N.º: 26, Bairro  
CENTRO CEP: 49.360-000 BOQUIM/SE  
13097068000182

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### Dados do Contribuinte

Código : 000500 Nome : JOSE FERNANDO DOS SANTOS  
Endereço : TERENCIO DE CARVALHO  
Bairro : CENTRO  
CEP : 49360000

CPF/CNPJ : 01042190500  
Número : 345

RG :

Município : BOQUIM  
Celular :

PIS :

#### Dados do Imóvel

Endereço : TERENCIO DE CARVALHO  
Bairro : CENTRO  
Quadra : 022

Número : 345  
Número Público: 01.01.022.0311.001  
Setor : SETOR 1

Código : 500

### Ficha Financeira

Arrecadações Pagas

Tributo	Núm Doc/Ano	Emissão	Vencimento	Pagament	Valor Pago	Valor	Tx. Exp.	Multa	Juros	Tx Serv.	Correção	Descont	Tx. Adic.	Corrigido	Status
IP T U	2637/2022	19/01/2022	31/03/2022	14/02/2022	R\$ 86,43	R\$ 108,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,61	R\$ 0,00	R\$ 86,43	PAGO
IP T U	2727/2021	19/01/2021	31/03/2021	03/02/2021	R\$ 78,28	R\$ 97,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19,57	R\$ 0,00	R\$ 78,28	PAGO
IP T U	2749/2020	20/01/2020	31/03/2020	31/03/2020	R\$ 75,10	R\$ 93,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,78	R\$ 0,00	R\$ 75,10	PAGO
IP T U	4563/2019	05/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	R\$ 72,27	R\$ 90,34	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28,16	R\$ 0,00	R\$ 72,27	PAGO
IP T U	12508/2018	07/02/2018	30/03/2018	28/03/2018	R\$ 69,59	R\$ 69,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69,59	PAGO
IP T U	3204/2017	08/02/2017	31/03/2017	30/03/2017	R\$ 65,68	R\$ 82,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,42	R\$ 0,00	R\$ 65,68	PAGO
IP T U	1797/2016	08/01/2016	31/03/2016	31/03/2016	R\$ 61,63	R\$ 61,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61,63	PAGO
IP T U	4476/2015	03/03/2015	10/04/2015	10/04/2015	R\$ 59,32	R\$ 69,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14,83	R\$ 0,00	R\$ 54,77	PAGO
IP T U	129457/2014	30/01/2014	30/01/2014	20/03/2014	R\$ 55,72	R\$ 65,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,65	R\$ 0,00	R\$ 65,37	PAGO
IP T U	11887/2013	20/02/2013	20/02/2013	21/03/2013	R\$ 52,65	R\$ 61,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,12	R\$ 0,00	R\$ 61,77	PAGO
DIV.ATV.	114483/2012	28/06/2012	28/06/2012	14/12/2012	R\$ 304,14	R\$ 248,04	R\$ 0,00	R\$ 2,82	R\$ 22,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273,80	PAGO
IP T U	114484/2012	28/06/2012	28/06/2012	27/07/2012	R\$ 0,00	R\$ 58,40	R\$ 0,00	R\$ 6,22	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66,49	PAGO
<b>Total :</b>					<b>R\$ 980,81</b>	<b>R\$ 1.106,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18,17</b>	<b>R\$ 25,72</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 138,14</b>	<b>R\$ 1.031,18</b>	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSÊCA  
TABELIÃO

EUGENE MENDES FERREIRA  
ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA  
SUBSTITUTOS

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241  
Boquim - Sergipe

Livro: 0104

Fls.: 050/054

Selo Digital: 201829535013062

Site: www.tjse.jus.br/x/UKY67M

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOSE  
FERNANDO DOS SANTOS - protocolada sob 3735

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos 09 de outubro de 2018, nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, neste Cartório Notarial, perante mim Tabelião Substituta, compareceram partes, entre si justas e contratadas, como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS, Sr. JOSE FERNANDO DOS SANTOS FILHO, hoje com 52 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Maria Claudia Barreto Sobral dos Santos, conforme certidão de casamento, sob nº 133, às fls. 14-V, do livro B nº 02, no 3º Ofício da Comarca de Itapotanga D'ajuda/SE, nascido(a) em 04/03/1966, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG nº 424.079 2ª via expedida por SSP/SE em 07/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 382.076.215-91, residente e domiciliado na Praça Olimpio Campos, nº 88, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico, Sr. LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS, hoje com 50 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Monica Rogeria Mota Almeida Santos, conforme certidão de casamento, sob nº 1.021, às fls. 122-V, do livro B nº 05 Aux, desde 04 de julho de 1998, no Cartório de Registro Civil de Boquim/SE, nascido(a) em 23/07/1968, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG nº 670.057 2ª via expedida por SSP/SE em 04/06/2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.160.895-91, residente e domiciliado na Rua Terencio de Carvalho, nº 599, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; Sr. MARCELO TRINDADE SANTOS, hoje com 48 anos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, desde, 18 de setembro de 2013, conforme, certidão de casamento, nascido(a) em 11/03/1970, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG nº 833.657 2ª via expedida por SSP/SE em 23/09/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.172.395-20, residente e domiciliado na Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 596, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; Sr. JOSE DJALMA TRINDADE SANTOS, hoje com 42 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob a comunhão parcial de bens, com Elenilza dos Santos Domingos Trindade, desde 29/08/2002, conforme certidão

Elenilza dos Santos Domingos Trindade

J

João Marcelo Trindade Santos  
José Djalma Trindade Santos  
M = aux Trindade SA mensuário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de casamento nº 1.316, às fls. 69, do livro B nº 15, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 04/05/1976, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, portador da Habilitação nº 00900317814, expedida por Detran/SE, em 15/06/2016, RG nº 1372226 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.532.985-49, residente e domiciliado na Rua João Germano de Goes, nº 132, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; **Sr. MARIO JORGE TRINDADE SANTOS**, hoje com 37 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, com Kelly das Neves Souza Trindade, sob a comunhão parcial de bens, desde 18/02/2010, conforme certidão de casamento matrícula 1098500155 2010 3 00006 097 0001474 01, no Cartório de registro civil da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 17/10/1980, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, portador da Cadastro de Habilitação nº 04398847732 expedida por DETRAN/SE em 14/12/2012, RG nº 1202909 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.637.815-20, residente e domiciliado na Praça Olimpio Campos, nº 688, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; e ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES E CONCORDANTES: Sra. MARIA CLAUDIA BARRETO SOBRAL DOS SANTOS**, hoje com 53 anos, brasileira, maior, capaz, casada, sob a comunhão parcial de bens, com Jose Fernando dos Santos Filho, conforme certidão de casamento, sob nº 133, às fls. 14-V, do livro B nº 02, no 3º Ofício da Comarca de Itapotanga D'ajuda/SE, nascido(a) em 05/09/1965, filha de Maria Helena Barreto Sobral e Lourival Pereira Sobral, natural de Itaporanga Dajuda/SE, portadora da RG nº 801.687 2ª via expedida por SSP/SE em 18/06/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 419.252.705-72, residente e domiciliada na Praça Olimpio Campos, nº 88, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; **Sra. MONICA ROGERIA MOTA ALMEIDA SANTOS**, hoje com 47 anos, brasileira, maior, capaz, casada, sob a comunhão parcial de bens, com Luiz Eduardo Trindade Santos, conforme certidão de casamento, sob nº 1.021, às fls. 122-V, do livro B nº 05 Aux, desde 04 de julho de 1998, no Cartório de Registro Civil de Boquim/SE, nascido(a) em 22/07/1971, filha de Denice Vieira Mota Almeida e Antonio Jose de Almeida, natural de Boquim/SE, portadora da RG nº 657.218 2ª via expedida por SSP/SE em 11/09/2009 e inscrita no CPF/MF sob o nº 557.574.805-72, residente e domiciliada na Rua José Simões Freire, nº 93, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico; **Sr. ELENILZA DOS SANTOS DOMINGOS TRINDADE**, hoje com 42 anos, brasileira, maior, capaz, casado, com Jose Djalma Trindade Santos, sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 29/08/2002, conforme certidão de casamento sob nº 1.316, às fls. 69, do livro B nº 15, no 3º Ofício da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 06/08/1976, filha de Maria Augusta dos Santos e Aderaldo de Oliveira Domingos, natural de Boquim/SE, portadora da RG nº 3.011.562-0 2ª via expedida por SSP/SE em 05/09/2017 e inscrita no CPF/MF sob o nº 985.252.205-15, residente e domiciliada na Rua João Germano de Goes, nº 132, na cidade de Boquim/SE; **Sra. KELLY DAS NEVES SOUZA TRINDADE**, hoje com 34 anos, brasileira, maior, capaz, casada, com Mario Jorge Trindade Santos, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento matrícula 1098500155 2010 3 00006 097 0001474 01, no Cartório de registro civil da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 15/07/1984, filha de Maria do Carmo das Neves Souza e Derneval Chagas de Souza, portadora da Habilitação nº 04400330595 expedida por Detran/SE em 03/01/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.733.275-02, residente e domiciliada na Praça Olimpio Campos, nº 685, na cidade de Boquim/SE; Camparecendo, como **ADVOGADO ASSISTENTE**, Bel. **Sr. FABIO MANOEL ANDRADE COSTA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 21.217 e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.573.945-04, com endereço profissional na Avenida Getulio Vargas, 653, Centro, Estancia/SE; e-mail: fmanuelcosta@uol.com.br. Os presentes reconhecidos como os próprios, mediante a verificação dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos Outorgantes, devidamente assistidos por seu Advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de JOSE FERNANDO DOS SANTOS, e declaram o seguinte:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and names: F., Souza, Aderaldo Trindade Santos, Jose Ubirama Trindade Santos, Manoel Santos]*

*[Vertical handwritten note: Celso Jo. dos Santos Dom. n.º 132 Trindade]*

*[Handwritten signature]*



00015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSÊCA  
TABELIÃO

EUGENE MENDES FERREIRA  
ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA  
SUBSTITUTOS

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241  
Boquim - Sergipe

Livro: 0104  
Fls.: 050/054

Selo Digital: 201829535013062  
Site: www.tjse.jus.br/x/UKY67M

**DO AUTOR DA HERANÇA: JOSE FERNANDO DOS SANTOS**, era brasileiro, viúvo, aposentado, portador da RG nº 099.862 2ª Via/SE, inscrito no CPF sob nº 010.421.905-00, filho de Candida Angelica dos Santos, natural da cidade de Boquim, Sergipe, onde nasceu no dia 24 de setembro de 1940, residia na Rua Terêncio de Carvalho, 345, Boquim/SE; **1.1- DOS HERDEIROS** - O "de cujus" possuía (05) filhos: identificados e qualificados no pólo ativo deste instrumento; **1.2 -DO FALECIMENTO** - Faleceu no Hospital Regional de Lagarto/SE, no dia 17 de julho de 2017, conforme Certidão de Óbito extraída da matrícula 110312 01 55 2017 4 00037 015 0016912 54, emitido em 26 de julho de 2017, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Lagarto/SE. **1.3 - INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO** - O "de cujus" não deixou testamento. **2 - DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE** - Nomeiam, através deste instrumento, como inventariante o herdeiro Jose Fernando dos Santos Filho, acima qualificado, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil Brasileiro, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste Inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitada. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração dos bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3 - DOS BENS - 3.1. IMÓVEIS** - O falecido possuía, por ocasião da abertura de sua sucessão, dois imóveis e uma indenização, dos bens imóveis: **3.1.1 - O imóvel situado à Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m2, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso; ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote nº 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994,**

Bloni go dos Santos Damasceno Trindade

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*



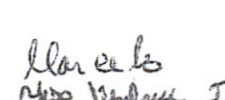
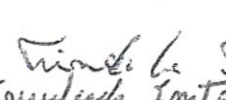

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*



000016

Cláudia dos Santos Domingos Trindade

registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 3.1.2 - Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada á Rua Terêncio de Carvalho, n° 341, nesta cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damascena; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 3.1.3; e uma indenização de desapropriação em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tombado sob processo número 0800246-30-2016.4-05.8502, com valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 3.1.1 - **DOS DÉBITOS** - O "de cujus" não possuía dívidas na ocasião da abertura de sua sucessão. 4 - **DAS OBRIGAÇÕES** - O "de cujus" não possuía obrigações a cumprir na ocasião da abertura de sua sucessão. 5 - **DA PARTILHA E DO PAGAMENTO** - O total líquido dos bens e haveres do espólio perfaz R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). 6. - **CABERÁ ao HERDEIRO Sr. JOSE FERNANDO DOS SANTOS FILHO**, hoje com 52 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Maria Claudia Barreto Sobral dos Santos, conforme certidão de casamento, sob n° 133, ás fls. 14-V, do livro B n° 02, no 3° Ofício da Comarca de Itapotanga D'ajuda/SE, nascido (a) em 04/03/1966, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG n° 424.079 2ª via expedida por SSP/SE em 07/07/2010 e inscrito no CPF/MF sob o n° 382.076.215-91, residente e domiciliado na Praça Olimpio Campos, n° 88, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico: 20% do imóvel situado á Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m<sup>2</sup>, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso; ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote n° 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994, registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); 20% de: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada á Rua Terêncio de Carvalho, n° 341, nesta cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damascena; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nele a quantia de R\$ 30.000,00 e 20% de uma indenização no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **CABERÁ ao HERDEIRO Sr. LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**, hoje com 50 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, com Monica Rogeria Mota Almeida Santos, conforme certidão de casamento, sob n° 1.021, ás fls. 122-V, do livro B n° 05 Aux, desde 04 de julho de 1998, no Cartório de Registro Civil de Boquim/SE, nascido(a) em 23/07/1968, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG n° 670.057 2ª via expedida por SSP/SE em 04/06/2007 e inscrito no CPF/MF sob o n° 394.160.895-91, residente e domiciliado na Rua Terencio de Carvalho, n° 599, na cidade de Boquim/SE,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSÊCA
TABELIÃO
EUGENE MENDES FERREIRA
ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA
SUBSTITUTOS

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241
Boquim - Sergipe

Livro: 0104
Fls.: 050/054

Selo Digital: 201829535013062
Site: www.tjse.jus.br/x/UKY67M

sem endereço eletrônico: 20% do imóvel situado á Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m2, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso; ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote nº 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994, registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); 20% de: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m2, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada á Rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damasceno; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nele a quantia de R\$ 30.000,00 e 20% de uma indenização no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CABERÁ ao HERDEIRO Sr. MARCELO TRINDADE SANTOS, hoje com 48 anos, brasileiro, maior, capaz, divorciado, desde, 18 de setembro de 2013, conforme, certidão de casamento, nascido(a) em 11/03/1970, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, natural de Boquim/SE, portador da RG nº 833.657 2ª via expedida por SSP/SE em 23/09/2013 e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.172.395-20, residente e domiciliado na Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 596, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico: 20% do imóvel situado á Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m2, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso;

Elmirlpa dos Santos Domínguez Trindade

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Marcelo Trindade Santos' and 'Eugene Mendes Ferreira'.



ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote nº 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994, registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); 20% de: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada á Rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damascena; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nele a quantia de R\$ 30.000,00 e 20% de uma indenização no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); CABERÁ ao HERDEIRO Sr. JOSE DJALMA TRINDADE SANTOS, hoje com 42 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, sob a comunhão parcial de bens, com Elenilza dos Santos Domingos Trindade, desde 29/08/2002, conforme certidão de casamento nº 1.316, ás fls. 69, do livro B nº 15, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 04/05/1976, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, portador da Habilitação nº 00900317814, expedida por Detran/SE, em 15/06/2016, RG nº 1372226 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.532.985-49, residente e domiciliado na Rua Joao Germano de Goes, nº 132, na cidade de Boquim/SE: 20% do imóvel situado á Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a casa sobre o mesmo edificada. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m<sup>2</sup>, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso; ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote nº 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994, registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); 20% de: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada á Rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damascena; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nele a quantia de R\$ 30.000,00 e 20% de uma indenização no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); CABERÁ ao HERDEIRO Sr. MARIO JORGE TRINDADE SANTOS, hoje com 37 anos, brasileiro, maior, capaz, casado, com Kelly das Neves Souza Trindade, sob a comunhão parcial de bens, desde 18/02/2010, conforme certidão de casamento matrícula 1098500155 2010 3 00006 097 0001474 01, no Cartório de registro civil da Comarca de Boquim/SE, nascido(a) em 17/10/1980, filho de Terezinha Rosa Trindade Santos e Jose Fernando dos Santos, portador da Cadastro de Habilitação nº 04398847732 expedida por DETRAN/SE em 14/12/2012, RG nº 1202909 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 823.637.815-20, residente e domiciliado na Praça Olimpio Campos, nº 688, na cidade de Boquim/SE, sem endereço eletrônico: 20% do imóvel situado á Rua Dr. Fausto Cardoso, s/n, lote 18, conjunto residencial Boquim, 2, nesta cidade, compreendendo o terreno e a

Elenilza dos Santos Domingos Trindade

MARIO JORGE TRINDADE SANTOS  
 Herdeiro do imóvel descrito  
 CPF nº 823.637.815-20





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSÊCA**  
**TABELIÃO**

**EUGENE MENDES FERREIRA**  
**ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA**  
**SUBSTITUTOS**

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241  
 Boquim - Sergipe

Livro: 0104  
 Fls.: 050/054

Selo Digital: 201829535013062  
 Site: www.tjse.jus.br/x/UKY67M

casas sobre o mesmo edificadas. O terreno é próprio, mede 9ms,00 de largura na frente, 21ms, 00 no fundo, 17ms,00 pelo nascente e 22ms,00 pelo poente. A casa é de alvenaria e telhas, com 73,69m<sup>2</sup>, dividida em 1 sala, 3 quartos, cozinha e banheiro. Limita-se ao norte, com Mário José Damasceno; ao poente, com a rua Fausto Cardoso; ao nascente com os lotes 1 e 2; e ao sul com o lote nº 17. Adquirido através da escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12 de setembro de 1994, registrada sob a Mat. 415, as fls. 115-V do Livro 2-B, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nele a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); 20% de: Uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada à Rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta cidade, edificadas em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damasceno; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica localizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça. Adquirido através da escritura pública de compra e venda, datada de 18 de março de 1987, registrada sob a Mat. 3.099, as fls. 001 do Livro 2, neste Cartório. As partes atribuem a este imóvel o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nele a quantia de R\$ 30.000,00 e 20% de uma indenização no valor aproximadamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 7 - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** Foram-me apresentadas as seguintes certidões: De propriedade dos imóveis que integram o patrimônio; Certidões Negativas de Tributos Municipais do Imóvel Urbano, nº 000732/2018, datada de 24/09/2018, válida até 23/11/2018 e 000733/2018, datada de 24/09/2018, válida até 23/11/2018; Certidão Negativa do Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome do falecido, datada de 25/09/2018, Código de controle da certidão: BA1E.8452.589F.BC50, Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 294185/2018, datada de 24/09/2018, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 159691720/2018, expedida em 04/10/2018, válida até 01/04/2019; Fora apresentada Consulta ao RCTO, datada de 27 de setembro de 2017, em atendimento ao Provimento 18/2012, datado de 28/08/2012 do Colégio Notarial do Brasil; O Banco de Dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi previamente consultado, sendo o resultado negativo, conforme código Hash nº

Glauco de Santa Terência Diniz

Glauco de Santa Terência Diniz  
 Marcelo Trindade Santa Terência Diniz  
 Ygor Palmeira Trindade Santa Terência Diniz  
 Mônica Trindade Santa Terência Diniz



9150.ade0.ed3e.1728.c7b7.e123.e885.f69c.953e.b1d0, gerada em 03/10/2018. 8 - **DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES** - Os Outorgantes reciprocamente outorgados declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não estão sendo executado(s) ou cobrado(s) por credores, cujos créditos possam importar na incidência de ônus ou litígio judicial sobre os imóveis objetos desta Escritura, que estão isentos de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, que não são responsáveis por recolhimento de contribuições à Previdência Social, quer como contribuintes na qualidade de empregadores, quer como exploradores de atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, e que inexistem ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como dívidas, dívidas, litígios de qualquer natureza, servidão, usufruto, uso, habitação, desapropriação, anticrese, hipotecas de qualquer espécie, seqüestro, arresto, penhora, locação, impostos, taxas e tributos em atraso ou quaisquer outros ônus incidentes sobre os imóveis objeto desta Escritura. 9 - **DECLARAÇÕES DOS ADVOGADOS** - Pelo Advogado Assistente me foi dito que, na qualidade de advogado dos herdeiros cessionários, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. 10 - **DO ITCM (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS)**. Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, através da Exatoria de Estância/SE, em 25/09/2018, conforme Guia de ITCM nº 20180907913249, Guia ITD nº 051/2018, no valor 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) recolhido através do BANESE. 11 - **DECLARAÇÕES FINAIS** - As partes requerem e autorizam o Oficial do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Declaram ainda os outorgantes que a presente escritura é feita pelo conjunto de todos os herdeiros com direito à herança; que compõem todo o polo ativo da relação sucessória; e que não foi ajuizada a respectiva ação judicial de inventário ou arrolamento. Assim o disseram e dou fé. "EMITIDA A DOI". Eu, Ana Paula Marques Evangelista, *APM*, Substituta, DOU FÉ, dos fatos constatados e dos documentos apresentados e após verificadas cumpridas as formalidades legais e fiscais escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino em público e raso, encerrando o presente ato. Traslado emitido e entregue as partes em seguida. Taxa R\$ 2.703,69, Ferd R\$ 540,74. Guia nº 159180006576.

Em Testemunho *da* da Verdade

O(A) ESCRIVENTE AUTORIZADO,

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BOQUIM, SE  
Josefa Reis da Conceição  
Escrivente

*Josefa Reis da Conceição*  
\_\_\_\_\_  
**JOSEFA REIS DA CONCEIÇÃO**

*Jose Fernando dos Santos Filho*  
\_\_\_\_\_  
**JOSE FERNANDO DOS SANTOS FILHO**

*Luiz Eduardo Trindade Santos*  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**

*Luiz Eduardo Trindade Santos*  
\_\_\_\_\_

*J. Santos*

000021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
JOSÉ CLEONÂNCIO DA FONSÊCA  
TABELIÃO

EUGENE MENDES FERREIRA  
ANA PAULA MARQUES EVANGELISTA  
SUBSTITUTOS

Av. Engº Joel Fontes Costa, nº 23 - Telefax: (79) 3645-1241  
Boquim - Sergipe

Livro: 0104

Fls.: 050/054

Selo Digital: 201829535013062

Site: www.tjse.jus.br/x/UKY67M

MARCELO TRINDADE SANTOS

Jose Djalma Trindade Santos  
JOSE DJALMA TRINDADE SANTOS

Mario Jorge Trindade Santos  
MARIO JORGE TRINDADE SANTOS

Fabio Manoel Andrade Costa  
FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

Maria Claudia Barreto Sobral dos Santos  
(Anuente) MARIA CLAUDIA BARRETO SOBRAL DOS SANTOS

monica Rogéria Mota Almeida Santos  
(Anuente) MONICA ROGERIA MOTA ALMEIDA SANTOS

Elenilza dos Santos Domingos Trindade  
(Anuente) ELENILZA DOS SANTOS DOMINGOS TRINDADE

Kelly das Neves Souza Trindade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BOQUIM-SE  
José Cleonânicio da Fonsêca  
Tabelião



*[Handwritten initials]*

N.º 19928  
 Página 134-V | PROTOCOLO  
 Apresentado no dia 10.10.2018  
 O OFICIAL  
*[Handwritten signature]*

REGISTRO SOB N.º 08 MAI. 3099  
 FLS. 115 DO LIVRO DE REGISTRO GERAL N.º 2-0  
 BOQUIM 10 DE outubro DE 2018  
 O OFICIAL  
*[Handwritten signature]*

Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 1º Ofício da Comarca de Boquim -  
 10/10/2018 - 09:45:30  
 Selo TJSE: 201829535013077  
 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/E4BTMT](http://www.tjse.jus.br/x/E4BTMT)



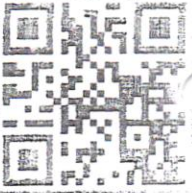
Guia nº 15918006791

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE BOQUIM-SE  
 Josefa Reis da Conceição  
 Escrevente

N.º 19929  
 Página 134-V | PROTOCOLO  
 Apresentado no dia 10.10.2018  
 O OFICIAL  
*[Handwritten signature]*

REGISTRO SOB N.º 06 MAI. 415  
 FLS. 01 DO LIVRO DE REGISTRO GERAL N.º 2  
 BOQUIM 10 DE outubro DE 2018  
 O OFICIAL  
*[Handwritten signature]*

Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 1º Ofício da Comarca de Boquim -  
 10/10/2018 - 09:43:56  
 Selo TJSE: 201829535013075  
 Acesse: [www.tjse.jus.br/x/T2N4XP](http://www.tjse.jus.br/x/T2N4XP)



Guia nº 15918006791

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE BOQUIM-SE  
 Josefa Reis da Conceição  
 Escrevente



00023



República Federativa do Brasil

JOSÉ CLEONANCIO DA FONSECA  
1º. TABELIÃO

JOSÉ ILDON VIEIRA RABÊLO E TEREZINHA OLIVA DA FONSECA  
SUBSTITUTOS

Rua João Alves Nascimento, 04 - Fone: 645-1241 - Boquim - Sergipe

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

Traslado 1º Livro 71 Folhas 081

Escritura de Compra e Venda.

Outorgantes : Juvaldi Alves dos Santos e Maria Iolanda Oliveira Neves Santos.

Outorgados : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS.

Imóvel : Casa residencial, situada à rua Terêncio de Carvalho, 341, nesta Cidade.

Boquim(SE) , 18 de março de 19 87.

O TABELIÃO

*Guilherme Fancher Ferreira*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

0024



JOSÉ CLEONANCIO DA FONSECA  
1.º TABELIÃO

JOSÉ ILDON VIEIRA RABELO E TEREZINHA OLIVA DA FONSECA  
SUBSTITUTOS

Rua João Alves Nascimento, 04 - Fone: 645-1241 - Boquim-Se.

Livro 71  
Fls. 081

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CZ\$ 50.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e sete (1987) aos dezoito (18) dias do mês de março do dito ano, nest a cidade de Boquim, do Estado de Sergipe, Em cartório, perante mim, Tabelião substituto e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes e vendedores, o Sr. JUALDI ALVES DOS SANTOS e sua esposa, dona MARIA IOLANDA OLIVEIRA NEVES SANTOS, brasileiros, casados, ele motorista, ela de prendas do lar, inscritos no CPF/MF sob o nº 102.837.655/34, domiciliados e residentes à rua José Leopino Dantas, nesta Cidade, representados neste ato por seu bastante procurador, UBIRA JARA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de cartório, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos da procuração pública de 15.12.1984, lavrada à fls. 053 do livro nº 33, nestas mesmas notas;- e de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, citricultor, inscrito no CPF/MF sob o número 010.421.905-00, residente e domiciliado à rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta Cidade;-

todos conhecidos de mim Tabelião substituto e das testemunhas referidas: do que dou fé. E perante estas pel os outorgantes e vendedor es me foi dito que a justo título são senhor es e legítimos possuidores de uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com área construída de 73,69m<sup>2</sup>, contendo três quartos, sala, cozinha e banheiro, situada à Rua Terêncio de Carvalho, nº 341, nesta Cidade, edificada em uma área de terra própria, a qual mede 220,00m<sup>2</sup>, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com Mário José Damascena; ao Sul, com Pedro Dantas Dória; ao Nascente, onde fica lo calizada a frente do imóvel, com a Rua Terêncio de Carvalho; e, ao Poente, com José Carlos Mendonça;- Que a casa foi construída em 1972, com recursos que lhes foi concedido pela COHAB/SE, hoje quitado, e o terreno onde a mesma acha-se edificado foi adquirido de compra nos termos da escritura pública transcrita sob nº 6.358, à fls. 225 do livro 3-F, em data de 26 de fevereiro de 1972, no Cartório de Registro Imobiliário - desta Comarca;-x-x-

N.º 7401 } PROTOCOLO  
Pagina 174 }  
Apresentado no dia 18-03-1987  
O Oficial  
Eugene Mendes Remeis

REGISTRO sob No. 01 Mat 3099  
No. 01 No. REGISTRO GERAL No. 2.  
Boquim, 18 de março de 1987.  
O Oficial  
Eugene Mendes Remeis



00025

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está ao justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador José Fernando dos Santos,-

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados),

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que conta e acha exata, da qual dá a mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação de pag e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere -lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria.

pelo outorgado comprador JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS,-

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Documento de Arrecadação Estadual autenticado mecanicamente sob nº 029/RCF700, pelo qual recolheu na agência local do BRADESCO, em data de hoje, a quantia de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), correspondente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis. Os outorgantes vendedores estão quites com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal desta Cidade, conforme provam as certidões negativas a mim apresentadas e que ficam arquivadas em cartório.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: **Lucrécia da Conceição Valença Menezes e Jason dos Santos, brasileiros, maiores, auxiliares de cartório, residentes nesta Cidade, meus conhecidos e dou fé.** Eu, Eugene Mendes Ferreira, Tabelião substituto, a subscrevi e assino. Em testº (está o sinal público) da Verdade. O Tabelião substituto, (a) Eugene Mendes Ferreira. Boquim, 18 de março de 1987. (aa) P.P. Ubirajara Pereira dos Santos, José Fernando dos Santos, Lucrécia da Conceição Valença Menezes e Jason dos Santos. - TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Eugene Mendes Ferreira, Tabelião substituto, a fiz datilografar, subscrevi e assino.

O Tabelião substituto,

*Eugene Mendes Ferreira*  
EUGENE MENDES FERREIRA.



Ilmº Sr. Oficial do Registro da 1a. Zona da Comarca de Boquim/Se.

7101 | PROTOCOLO  
 Pagina 167

Apresentado no dia 16-08-1986

O OFICIAL

*Esly*

A Companhia de Habitação de Sergipe - COHAB/SE, neste ato representada pelo seu Diretor Imobiliário Joval Passos, vem pelo presente solicitar a V.Sa. que se dig ne em mandar averbar ã margem da matricula nº 110 às fls. 82 do livro 2-A do contrato de mútuo nº 01400036-9 desse cartório, o CANCELAMENTO DE ÔNUS REAL, que grava o imóvel situado ã Rua Terêncio de Carvalho nº 341 - TP-I-A-Boquim/Se, em decorrência da liquidação antecipada do Debito Hipotecário (recibo em anexo) e de acordo com o previsto no contrato de mutuo firmado com o Sr. Juvaldi Alves dos Santos em 01 de março de 1972.

Ao mesmo tempo solicita a averbação da construção de uma casa constituída de 03 quartos, sala cozinha e banheiro, sobre o mesmo terreno que trata a menciona da matricula.

Aracaju, 28 de julho de 1986.

JOVAL PASSOS

Diretor Imobiliário

**AVERBAÇÃO**

Averbado sob o nº 02 Reg. 110

fl. 82 do Livro nº 2

Boquim (SE), 16 de Agosto de 1986

O Oficial

*Esly*

**AVERBAÇÃO**

Averbado sob o nº 01 Reg. 6358

fl. 225 do Livro nº 3-F

Boquim (SE), 16 de Agosto de 1986

O Oficial

*Esly*

*Deto*

000027



# RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

Nome do Mutuário  
**JUVALDI ALVES DOS SANTOS**

Endereço  
**RUA TERÊNCIO DE CARVALHO, 345 - BUQUIM/SE**

Nº Processo      Nº Controle      Data Quitação  
    **014002625.0**      **24.07.86**

**1 VALOR DEVIDO**

Saldo devedor <b>13.365,55</b>	Juros/dias	Prestação
Seguro	Outros	Total 1 <b>13.365,55</b>

**2 DEDUÇÕES**

Caupão	Outros	Total 2
--------	--------	---------

**1-2 Valor a Receber**

Líquido <b>13.365,55</b>	Extenso <b>treze mil trezentos e sessenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos.</b>
-----------------------------	---

**Observações**

Tx. Juros	Nº Dias	Per. Prestação
-----------	---------	----------------

Assim estando quites para nada mais declarar em juízo ou fora dele. Damos plena e geral quitação a promessa de compra e venda.

<b>VISTO</b>	<b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</b>
Carimbo e Assinatura	

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE

CHBULU 25JUL86

\$13.365,55000001

em vigor, no ato de assinatura do que trata a RC-36/69, do BNH, obrigando-se a COHAB a dar quitação ao(s) MUTUÁRIO(S) uma vez pago, as prestações previstas neste contrato.



0020

CONTRATO DE MÚTUO, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, QUE ENTRESI FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE (COHAB-SE) e O(S) SR(S)

Juvaldi Alves dos Santos

N.º DE ORDEM: 2085

COM INTERVENIÊNCIA DA FIRMA SERGIMÓVEIS- Sergipe Imóveis Construções Ltda., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública "ex-vi" do disposto no art. 1.º da Lei 5.049, de 29 de junho de 1966, e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE (COHAB-SE), sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei n.º 1.277 de 8 de junho de 1964 neste ato representada por seus diretores José Francisco Barreto Sobral e Maria Tercila Felizola Soares - Diretor Presidente e Diretor Financeiro respectivamente

daqui por diante designada simplesmente MUTUANTE ou COHAB, e o(s) Sr.(s) Juvaldi Alves dos Santos, brasileiro, casado, motorista

neste instrumento designado como MUTUÁRIO(S), e a firma SERGIMÓVEIS-Sergipe Imóveis Construções Ltda. - CGC- 13.038.070/001

aqui representada por seus sócios gerentes. Antônio Carlos Menezes e Olímpio Souza Campos Junior a seguir denominada simplesmente INTERVENIENTE CONSTRUTORA, têm certo e ajustado o presente contrato, que se regerá segundo as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO — O presente contrato tem por objeto o financiamento da construção de uma casa em terreno adiante descrito e caracterizado, do qual o(s) MUTUÁRIO(S) se declara(m) legítimo(s) proprietário(s) e possuidor(es), tudo de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura local e pela COHAB que, para todos os efeitos, é parte integrante e complementar deste instrumento.

SEGUNDA — VALOR DO CONTRATO — O montante total do financiamento ora comprometido é de R\$ 15.000,00 - quinze mil cruzeiros equivalente a 243,82 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH) e correspondentes, outrossim a 66,49 - sessenta e seis quarenta e nove vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo 1.º — O montante do financiamento será entregue pela COHAB à INTERVENIENTE CONSTRUTORA em parcelas, mediante recibos assinados por esta e pelo(s) MUTUÁRIO(S), em estrita obediência com as etapas previstas nos cronogramas físico e financeiro, da obra, que, rubricado pelas partes, integram e complementam este contrato.

Parágrafo 2.º — A entrega de cada parcela subsequente à primeira somente se fará após a verificação, pela COHAB, da total aplicação na obra das parcelas entregues anteriormente, sendo certo que a última parcela somente será desembolsada mediante conclusão da obra, bem como apresentação de prova de concessão, de habite-se pela autoridade competente.

TERCEIRA — CORREÇÃO MONETÁRIA — Durante o período de construção, e desembolso o montante das parcelas entregues ficará sujeito à correção monetária e à incidência de juros de 6% (seis por cento) a.a., calculados segundo o sistema francês de amortização, cujos valores serão trimestralmente capitalizados para efeito de apuração do valor total do empréstimo concedido.

QUARTA — RE-RATIFICAÇÃO — Terminada a construção e apurado o valor total do débito, a COHAB e o MUTUÁRIO re-ratificarão o presente contrato, para efeito de consolidação da dívida e especificação do Plano de Retorno que, previamente, será submetido ao BNH. A aprovação do referido plano de Retorno, ficará subordinada à assinatura do instrumento previsto nesta cláusula, prova da concessão de "habite-se" pela autoridade competente e à averbação da construção no Registro de Imóveis.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O valor correspondente à dívida apurada na forma das cláusulas TERCEIRA e QUARTA, será pago pelo MUTUÁRIO em 240 (duzentos e quarenta)

) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o desembolso, da última parcela do financiamento e as demais em igual dia de cada

mês subsequente, acrescendo-se ao montante da dívida juros de 8% (oito por cento) a.a., calculados, segundo o sistema francês de amortização.

SEXTA — REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — O valor das prestações, que inicialmente será o previsto no Plano de Retorno mencionado na cláusula QUARTA, será expresso em termos de percentual do maior salário mínimo vigente, no País e ficará sujeita a reajustamento na forma do Plano de Equivalência Salarial (PES), de que trata a RC-36/69, do BNH, obrigando-se a COHAB a dar quitação ao(s) MUTUÁRIO(S) uma vez pagas, as prestações previstas neste contrato.

C  
11  
S  
D  
E  
CB  
D



SÉTIMA — NORMAS RELATIVAS AO PES — Tendo em vista a adoção do Plano de Equivalência Salarial, de que trata a RC-36/69, do BNH, responderá pelo saldo devedor, tal como referido na Instrução n.º 5/66, do BNH, com as ressalvas do item 3 da RD n.º 75/69, do mesmo BNH, o Fundo de Compensação de Variações Salariais criado pela RC-25/67, desta mesma entidade.

§ 1.º — Findo o prazo e pagas todas as prestações, previstas neste contrato a COHAB dará quitação ao(s) MUTUÁRIO(S).

§ 2.º — Em consequência do disposto nas cláusulas anteriores para fins de apuração das responsabilidades e direitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais será apurado o saldo, devedor ou credor, porventura existente e resultante da correção trimestral dos saldos devedores com base nas Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e do reajustamento das prestações com base nas variações salariais.

§ 3.º — Se o saldo fôr credor este será pago ao Fundo de Compensação de Variações Salariais a título de prêmio e na forma determinada pelo BNH.

§ 4.º — Se houver saldo devedor a COHAB, após dar quitação ao(s) MUTUÁRIO(S) da responsabilidade por êle(s) assumida(s), se habilitará junto ao FCVS para recebimento desse saldo.

§ 5.º — O reajustamento da prestação será realizado 60 (sessenta) dias após a decretação de cada novo maior salário mínimo, de acordo com a variação desse novo salário-mínimo em relação ao anterior e obedidas as fórmulas constantes do anexo I, da RD n.º 75/69, do BNH.

§ 6.º — O(s) MUTUÁRIO(S) reconhece(m) que, a cada momento de vigência deste contrato, o montante de suas obrigações é o que corresponder ao número de prestações vincendas expressas na forma prevista neste contrato, acrescidas dos prêmios de seguros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma da Rd n.º 75/69, do BNH.

§ 7.º — No caso de liquidação antecipada, o estado da dívida, para o(s) MUTUÁRIO(S), será calculado com base no valor atual dos pagamentos futuros, à taxa de juros e serviços contratuais incidentes sobre o estado da dívida, multiplicado pelo inverso do coeficiente de equiparação salarial vigente no momento da liquidação extraordinária.

§ 8.º — As amortizações extraordinárias obedecerão ao disposto no item 6 e seus subítemas da RD n.º 75/69, do Banco Nacional da Habitação, não podendo as amortizações extraordinárias serem de valor inferior a 20 (vinte) prestações.

§ 9.º — No caso da extinção do salário-mínimo ou de sua fixação em valor abaixo de 3,6 Unidades Padrão de Capital do BNH, o índice de reajustamento das prestações e a data de sua incidência serão substituídos na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do BNH por outro índice salarial equivalente elaborado com base em índice do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

OITAVA — SEGUROS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Juntamente com a prestação, o(s) MUTUÁRIO(S) pagará(ão):

- a) o prêmio relativo aos seguros previstos na "Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional da Habitação", correspondente a 1/12 de 0,58% do valor total da dívida inicial, ficando, outrossim, desde já, estipulado que a taxa de 0,58% poderá sofrer variações determinadas pelo Banco Nacional da Habitação e que se o mesmo exigir outros seguros, sob novas fórmulas ou modalidades, as partes ficarão obrigadas a fazê-los ou instituí-los;
- b) a taxa de administração, no valor de 4 % (quatro) por cento) sobre o valor total do funcionamento concedido.

NONA — PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E JUROS DE MORA — pagamento das prestações das incluindo o seguro, será efetuado na sede da COHAB, ou onde esta indicar, nesta cidade, com uma tolerância de 5 (cinco) dias, após os respectivos vencimentos, sob pena de serem acrescidas dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando também estipulado que o atraso do(s) MUTUÁRIO(S) no pagamento de 3 (três) prestações mensais sucessivas e o não cumprimento de qualquer das obrigações por êle(s) assumidas acarretará a rescisão de pleno direito, do presente contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, perdendo o(s) MUTUÁRIO(S) em benefício da COHAB como indenização, todas as quantias que houver pago, caso não queira a mesma, a seu exclusivo critério, aplicar outra sanção legal.

DÉCIMA — GARANTIA — Em garantia da dívida decorrente do financiamento ora contratado, inclusive juros e demais encargos previstos neste instrumento, o(s) MUTUÁRIO(S) dá(ão) à COHAB, em primeira e especial hipoteca, o imóvel que possu(em) a justo título e que se encontra quite de quaisquer tributos sobre êle ora incidentes, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, reais, judiciais ou convencionais e que assim se

descreve e caracteriza: um lote de terreno sob nº 1, baldio situado à rua Terêncio de Carvalho, nesta cidade, com 220,00m<sup>2</sup> de área, com os seguintes limites: ao nascente com a rua Terêncio de Carvalho; ao sul, com o lote nº 2; ao poente, com o lote nº 18; e ao norte com Mário José Damasceno.

havido pelo MUTUÁRIO nos termos da escritura de Compra e Venda e que lhe foi outorgado por Mário José Damasceno e outros, lavrada às fls. 84 do Livro 34, em 26.02.72, no Cartório 1º Ofício, a qual se encontra transcrita sob o nº 6.358 no Livro 3/F, às fls. 225 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de BUQUIM

Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'D.B.', 'M', and a large checkmark.



§ 1.º — No lote referido nesta cláusula, através dos recursos que lhe são assegurados no presente instrumento, será edificada pelo(s) MUTUÁRIO(S), através da CONSTRUTORA aqui interveniente, a unidade habitacional referida na cláusula primeira, a qual integrará também a presente garantia, identificada como tipo

**SE - 3 - 74**, cujo projeto de construção, devidamente aprovado na Divisão de Obras da Prefeitura de **Buquim** n.º ..... prevê para essa unidade-tipo, a superfície total de **73,69** m2, constando de **1** sala(s) **3** quarto(s) **1** cozinha **1** banheiro, cuja especificação para construção, projeto e memorial descritivo, rubricado pelas partes, passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 2.º — Fica a COHAB, desde já constituída bastante procuradora do(s) MUTUÁRIO(S) para requerer aos oficiais de cartórios de Imóveis tudo o que tornar necessário, inclusive averbações seja de construção da casa, seja de correção monetária, à margem da transcrição da presente hipoteca, com indicação do novo valor da dívida e do saldo respectivo, além da nova prestação a ser paga, comprometendo-se o(s) MUTUÁRIO(S), desde já, a considerar(em) os atos praticados pela COHAB como bons, firmes e valiosos, para os necessários fins de direito. As despesas decorrentes das averbações e demais atos praticados pela COHAB, em nome do MUTUÁRIO, correrão por conta do mesmo.

§ 3.º — Para os fins e efeitos previstos no art. 818 do código Civil ambas as partes aceitam e firmam o laudo de avaliação e planta anexa do imóvel (terreno e benfeitorias) ora dado em garantias, elaborados pelo Departamento Técnico da COHAB, em que o mesmo imóvel, e uma vez concluídas as respectivas obras, foi estimado em Cr\$ **18.750,00** (**dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros**),

documentos que se incorporam a este contrato, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos, ficando reservado à COHAB o direito de pedir, se assim o quiser, nova avaliação, nos autos de eventual execução deste contrato.

§ 4.º — Nos termos, ainda, da disposição contida no parágrafo 7.º do art. 61, da Lei 4.380, de 21/08/64, com a redação dada pela Lei n.º 5.049, de 29/1/66 o(s) MUTUÁRIO(S) obriga(m)se a efetuar a inscrição deste contrato no Registro Imobiliário, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar rescindido, de pleno direito, e consequentemente nulo o financiamento concedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA — TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO HIPOTECÁRIO —** A COHAB, desde já, por este instrumento e na melhor forma de direito, com a devida anuência do(s) MUTUÁRIO(S) cede(m) em favor do Banco Nacional da Habitação o critério hipotecário constituído nos termos desta cláusula, para garantia do empréstimo concedido à COHAB através do contrato de empréstimo firmado entre as duas entidades em **13.09.71**, formalizando-se assim, a garantia prevista na cláusula **décima segunda** letra a, do referido instrumento contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA — RESCISÃO —** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) a efetuar(em) a imediata devolução da importância mutuada nos seguintes casos:

1. não pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas;
2. execução de qualquer obra que importa em modificação ou alteração do imóvel, salvo se previa e expressamente autorizado, por escrito, pela COHAB;
3. má conservação do imóvel, de forma a torná-lo inseguro ou inabitável;
4. transferência ou cessão de direitos, a terceiros, da unidade objeto do financiamento, bem como a constituição de ônus reais sobre o mesmo em prévio e expresso consentimento da COHAB;
5. se, por qualquer forma, o(s) MUTUÁRIO(S) se furtar(em) à finalidade estritamente social e assistencial da presente transação, dando ao imóvel outra destinação que não seja para a sua residência própria e de seus familiares;
6. inveracidade de qualquer das declarações prestadas pelo(s) MUTUÁRIO(S);
7. inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§ 1º — Não constituirá novação, nem importará na tácita alteração dos termos deste contrato o eventual atraso ou a omissão da COHAB no exercício dos direitos que lhes são conferidos.

§ 2º — **TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL —** O(S) MUTUÁRIO(S) não poder(ão) transferir ou ceder, sob pena de rescisão do contrato, os direitos sobre o imóvel, sem anuência expressa da COHAB, que deverá manifestar a sua concordância intervindo no ato, caso não pretenda a mesma exercer o direito de preferência, que ora fica pactuado, no aquisição do imóvel, pelo preço atualizado, ficando também vedado ao(s) MUTUÁRIO(S) a locação ou mesmo comodato do imóvel, enquanto não for paga a totalidade do preço, sob pena de incidir na mesma sanção,

**DÉCIMA TERCEIRA — FISCALIZAÇÃO —** A execução da obra será fiscalizada por engenheiro-fiscal da

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'COHAB' and various initials.



COHAB, ou por empresa a que esta deferir a administração da obra, obrigando-se o(s) MUTUÁRIO(S) e a INTERVENIENTE CONSTRUTORA a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

DÉCIMA QUARTA — DECLARAÇÕES — O(S) MUTUÁRIO(S) declara(m) expressamente:

- a) que é (são) casado(s) pelo regime de Com. de bens (ou solteiro) e não (têm) nenhuma responsabilidade de tutela, curatela ou testamentária;
- b) que não é (são) proprietário(s) nem promitente(s), comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de outro imóvel residencial nesta cidade;
- c) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, prometer vender, alienar, vender ou gravar o imóvel oferecido em garantia sem expresso consentimento da COHAB.

DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE — A INTERVENIENTE CONSTRUTORA declara sua plena e total concordância com todas as cláusulas e condições deste contrato, deixando claro, para todos os fins de direito, que:

- a) reconhece, expressamente, a prioridade de qualquer crédito da COHAB em relação ao(s) MUTUÁRIO(S) sobre o decorrente de quaisquer questões que porventura venha a ter com o mesmo;
- b) executará, sem falhas, para o(s) MUTUÁRIO(S), a casa cujas especificações e traçado constam dos documentos que integram este contrato;
- c) manterá fiel observância do especificado nessas duas peças, sob pena de rescisão sumária de seu contrato de construção, pelo que considera-se desde já notificada, sujeitando-se às cominações legais que lhe foram aplicadas, sem direito de retenção da obra ou dos materiais nela empregados ou simplesmente depositados;
- d) executará a obra pelo regime de empreitada global assumindo inteira responsabilidade por mão-de-obra, fornecimento de materiais e encargos sociais pelo preço correspondente ao valor do financiamento previsto na cláusula SEGUNDA, que se compromete a manter fixo e irrevogável, aceitando ainda como forma de pagamento, a prevista na mesma cláusula SEGUNDA;
- e) aceita, expressamente, toda responsabilidade trabalhista e previdenciária decorrente da execução da obra, bem como a de responsabilidade civil;
- f) obriga-se a cumprir o cronograma da construção, que integra este contrato, sob pena de rescisão, com as consequências já previstas na letra c desta cláusula.

DÉCIMA SEXTA — A validade do presente contrato ficará subordinada à sua aprovação pelo Banco Nacional da Habitação, tornando-se, a partir dessa aprovação, irrevogável e irretroatável obrigando-se às partes, seus herdeiros e sucessores.

DÉCIMA SÉTIMA — FÔRO — O fôro deste contrato é o desta cidade, renunciando as partes a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, a COHAB, e o(s) MUTUÁRIO(S) e a INTERVENIENTE CONSTRUTORA, assinam o presente instrumento tal como redigido, o qual, para inteira segurança e incontestabilidade, está feito sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinando-o em 5 (cinco) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas, na presença das testemunhas signatárias.

validade, está feito sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinando-o em 5 (cinco) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas, na presença das testemunhas signatárias.

Cidade de DUQUIM/SE, de 18 de MAIÇO de 1972

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 DIRETOR PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 DIRETOR FINANCEIRO

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 MUTUARIO

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 CONJUGUE

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 CONSTRUTORA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_



Pretas por mim reconhecidas  
em 2... fls

Boquim, 23 de 03 de 1872.

Magna Maria da Fonseca  
José Cleonildo da Fonseca

N 7031

Página 292

PROCOLO

Presentado no dia 23-03-1972

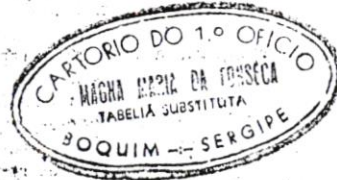
OFICIAL

Magna Maria da Fonseca

Devidamente registrado sub n. 110  
as fls. 82 - do livro 2-A

Boquim, 23 de março de 1972

O OFICIAL Magna Maria da Fonseca  
José Cleonildo da Fonseca



[Faint, illegible text and signatures at the bottom of the page]

CONTABILIZADO  
 DATA 29/01/73  
 FIRMADO

CONTRATO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE MÚTuo, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA CELEBRADO EM 01-03-72 ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE E O(S) SR(S) JIVALDI ALVES DOS SANTOS e esposa. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SERGIPE (COHAB/SE), sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 1.277 de 08.06.69 com sede em Aracaju, capital do Estado, doravante designada simplesmente, MUTUANTE ou COHAB, neste ato representada pelos seus Diretores Eng.º José Francisco Barreto Sobral e o Eng.º Carlos Fernandes da Mota Filho, Diretor Presidente e Diretor Financeiro em exercício, respectivamente, brasileiros, casados, residentes e domiciliados n/ Capital, o o(s) Sr(s) Jivaldi Alves dos Santos e M<sup>te</sup> Iolanda Oliveira Neves Santos, brasileiros, casados, são no presente instrumento designado(s) como MUTUÁRIO(S) torista.

CONSIDERANDO que, nos termos do Contrato de Mútuo com garantia hipotecária celebrado em 01-03-72 a COHAB concedeu ao(s) MUTUÁRIO(S), um financiamento de CR\$ .....15.000,00....., correspondente naquela data a .....243,82..... UPC para construção da casa em TERRENO PRÓPRIO, descrito e caracterizado no referido instrumento;

CONSIDERANDO os termos da cláusula quarta daquele contrato de mútuo;

CONSIDERANDO que se faz necessário compatibilizar o reembolso do empréstimo com o Plano de Retorno do Financiamento aprovado;

RESOLVEM ratificar e ratificar o CONTRATO DE MÚTuo COM GARANTIA HIPOTECÁRIA entre eles celebrados em 01 de Março de 1972 na forma seguinte:

I - As cláusulas segunda (Valor do Contrato) e quarta (Amortização), passam a ter, as seguintes redações:

- a) CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO - O valor do financiamento inicialmente contratado fica alterado nos termos da presente re-ratificação para CR\$ 18.443,20 (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos),

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





equivalente a .....267,4865.....UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH e correspondente a .....68,61309..... vezes o maior Salário Mínimo vigente no País, de acordo com o Plano de Retorno do Financiamento aprovado.

b) CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO - Os recursos concedidos pela COHAB, na conformidade do contrato inicial e aplicados em estrita obediência ao projeto aprovado, serão reembolsados no prazo de .....trezentos..... ( 300) meses, à taxa anual de juros de .....5%.....( cinco ) de acordo com o sistema de Amortização Constante (SAC), previsto na RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES), de que trata a RC-36/69 e RD-75/69, também do BNH, tudo na conformidade do quadro seguinte:

PLANO DE REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	ÉPOCA ESCOLHIDA P/REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DA DÍVIDA	
- PES - RC nº 36/69	- SAC - RC nº 23/71 RD nº 20/72	60 dias S.M.	5%a.a.	68,61309 S.M.	
PRESTAÇÕES MENSIS CONSECUTIVAS EM PROGRESSÃO ARITMÉTICA DECRESCENTE					
NÚMERO	PRIMEIRA PRESTAÇÃO			RAZÃO DE DECRESCIMENTO	
	VENCIMENTO (DIA-MES-ANO)	VALOR	COM	ALTERAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O 1º REAJUSTAMENTO	S.M.
300	02-11-72	0,58277 S.M.	SEM		S.M.

II - O(s) MUTUÁRIOS(S) se obriga(n) a averbar a presente re-ratificação à margem da inscrição de hipoteca constituída sob o nº 110, às fls. 82 do Livro 2A de competente Cartório de Registro Geral de Imóveis, na forma do disposto na Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1966.

III - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações constantes do contrato inicialmente assinado, conflitantes com o presente.

Handwritten signatures and a checkmark.

E, por estarem assin, justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo a presente re-ratificação em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

Cidade de Aracaju , 02 de Outubro do 1972

COHAB/SERGIPE:

[Signature]  
DIRETOR PRESIDENTE

[Signature]  
DIRETOR TÉCNICO  
RESP. P/ Expediente

MUTUÁRIO(S):

Yunaldi Alves dos Santos

TESTEMUNHAS:

Yason dos Santos

nsf/mng.

<p>Escreva como verdadeira(s) a(s)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
<p>Hoje em _____ de _____ de 19__</p> <p>Em teste _____ da verdade</p> <p><input type="checkbox"/> Tabelão de 1.º Grau</p>	





ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PODER LEGISLATIVO

3) PARTE HIDRÁULICA: Todos os pontos de água estão funcionando.

4) PISOS E AZULEJOS: existem pisos danificados na parte externa da casa, na parte interna existem alguns pisos manchados, mas nenhum quebrado.

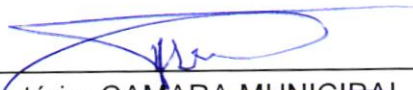
5) PARTE ELÉTRICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento.

6) VIDRAÇAS: existe três portas de vidro, duas janelas e um box faltando, a contém alguns vidros trincados, as demais estão em um bom estado de conservação.

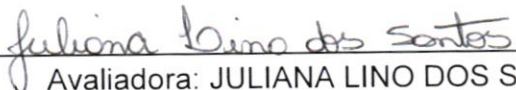
Móveis: Não

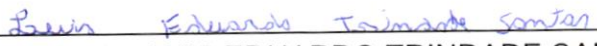
Sendo o bem avaliado no valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais).

Boquim, 06 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Locatário: CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Avaliadora: JULIANA LINO DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
Locador(a) : LUIS EDUARDO TRINDADE SANTOS

0031



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº  
01/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim-Se, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA: Locação de imóvel destinada a finalidades precípua da administração da Câmara Municipal de Boquim/SE

OBJETO: locação de 01 (uma) casa para funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Boquim

PRAZO: 05 (cinco) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**
- **FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

BASE LEGAL: Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: nº 02/2023

Boquim, 06 de Janeiro de 2023.

  
**Jackson Andrade Das Neves**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PODER LEGISLATIVO

000036

LAUDO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto do presente laudo: É a vistoria de um imóvel sendo uma casa residencial, localizada na Rua Terêncio de Carvalho, nº341, nesta Cidade de Boquim Sergipe, CEP: 49360-000.

Locador: Luis Eduardo Trindade Santos

Locatário: Câmara Municipal Boquim

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação celebrado entre o locador e a locatária. Qualquer restrição ao presente laudo, ou qualquer irregularidade encontrada no imóvel que não conste neste laudo, deverá ser comunicado ao locador por escrito, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do dia 05 de Janeiro de 2023.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em bom estado de funcionamento e conservação, assim a locatária se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: Todas as paredes da parte externa estão com a pintura boa, na parte interna todas as paredes estão em ótimo estado de conservação, já o portão de entrada está com a pintura em ruim estado de conservação.

2) TRINCOS, FECHADURAS: Estão em bom estado de conservação e funcionamento.



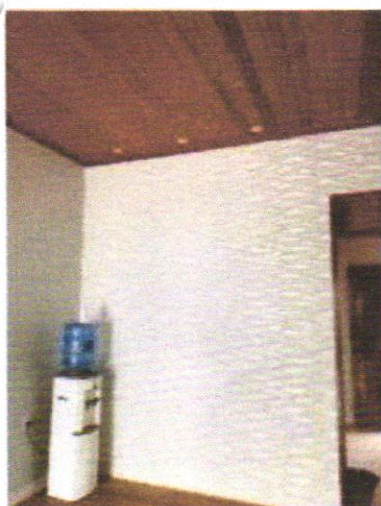
ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO  
ANEXOS

000000

000000,

000000

000000

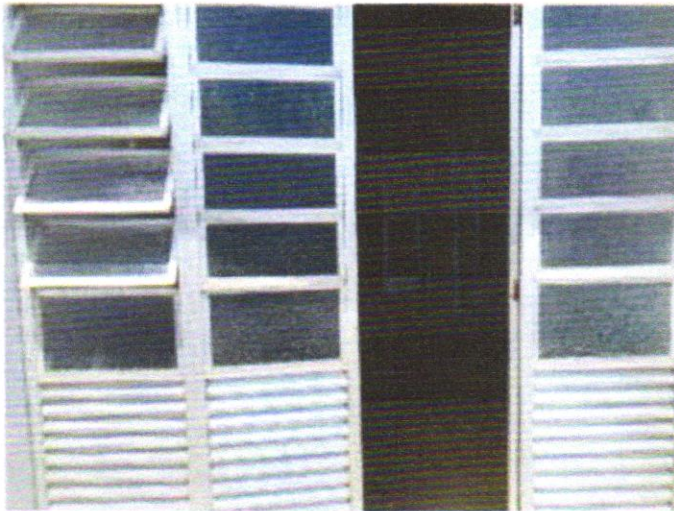






2039

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO





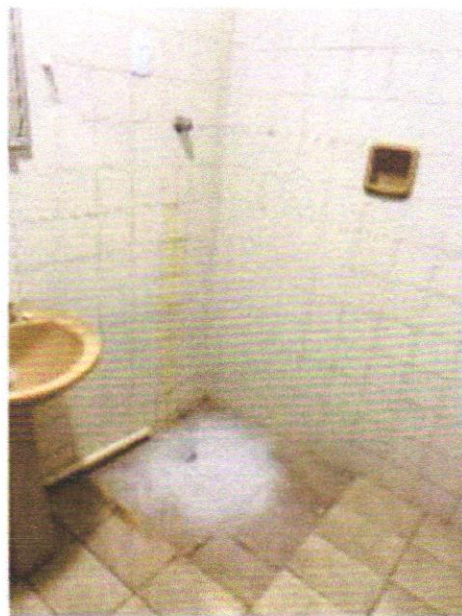


00040

ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PODER LEGISLATIVO





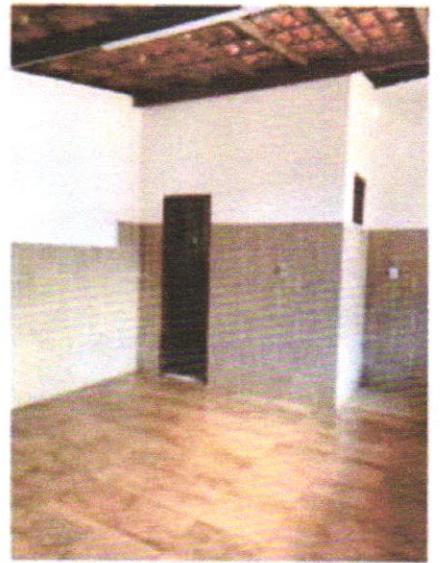
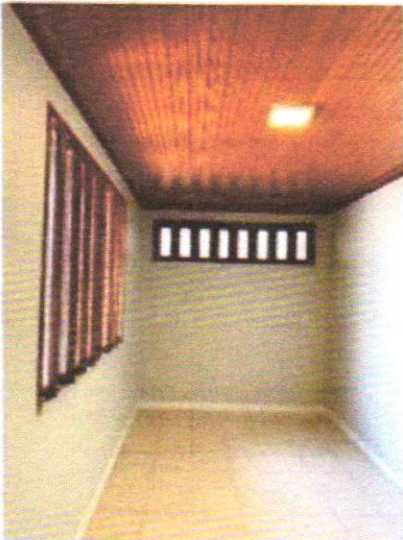


ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

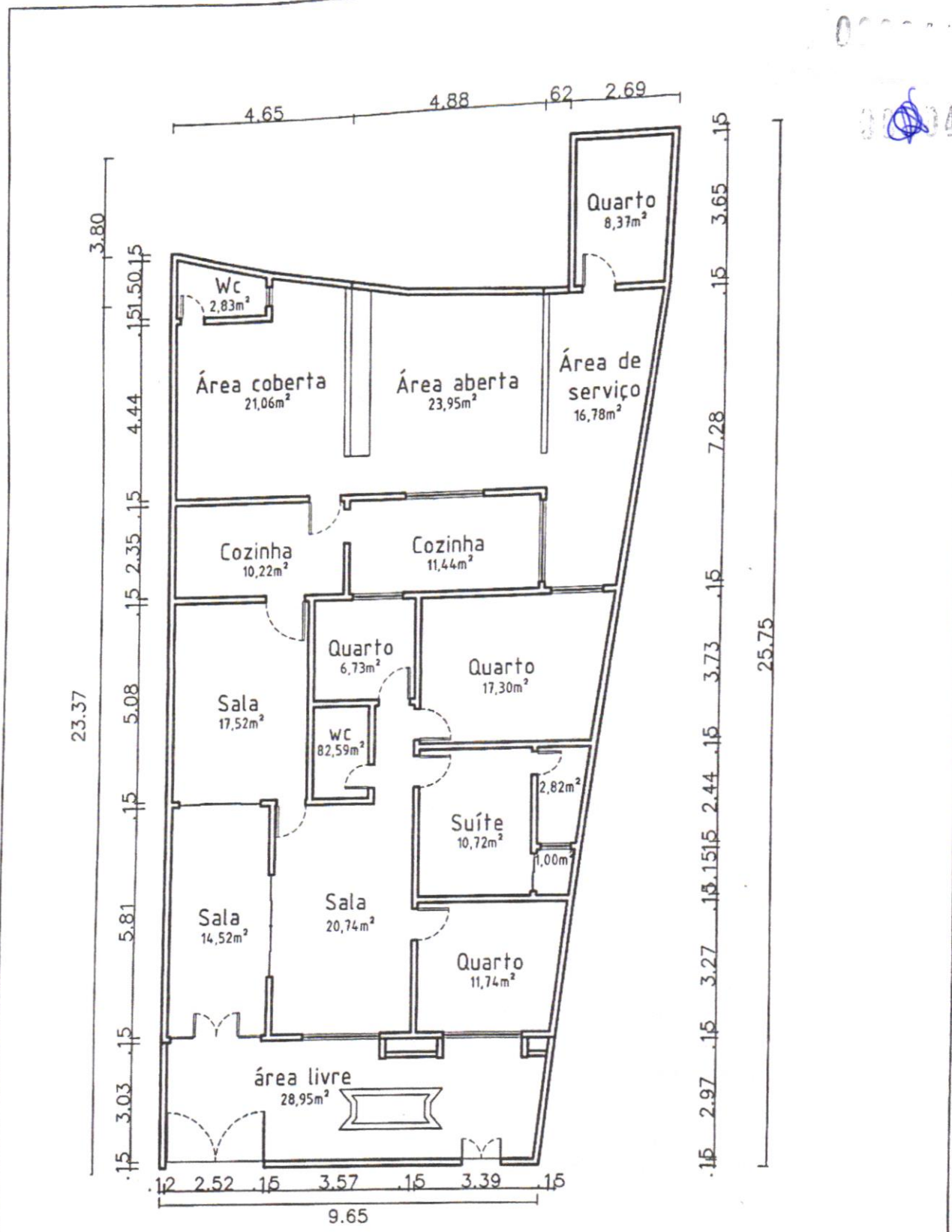
00004

00004

000040







ÁREA total: 220,00 m<sup>2</sup>

LEVANTAMENTO CADASTRAL

ENDEREÇO: Rua Terêncio de Carvalho, Centro, 341

MUNICÍPIO/UF: BOQUIM/SE

*Juliana Lino dos Santos*  
Eng. Civil  
CREA/SE 2746408491

REQUERENTE: Luiz Eduardo Trindade Santos

ESCALA:  
1/250

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JULIANA LINO DOS SANTOS

DATA: JAN/2023

PRANCHA:  
01/01





000042

000042

000042

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 01/2023  
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,  
PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOQUIM, REVOGAÇÃO DA PORTARIA  
01/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções inerentes à mesma e designada em legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim os servidores abaixo relacionados, com as devidas funções:

I. JACKSON ANDRADE DAS NEVES, CPF de nº 011.517.335-80 – PRESIDENTE;

II. ANDRIELLE ALVES ANDRADE, CPF de nº 073.013.725-23 – SECRETÁRIO;

III. WESLEY SANTOS SILVA, CPF de nº 061.015.995-07 – MEMBRO

IV. FÁBIO HUGO VIANA ANDRADE, CPF de nº 798.420.975-87 – PRIMEIRO SUPLENTE;

V. PRISCILA ISABELLA BRITO NASCIMENTO, CPF de nº 043.820.745-92 – SEGUNDO SUPLENTE.

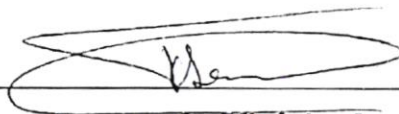
**Parágrafo único** – Na ausência ou impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário ANDRIELLE ALVES ANDRADE, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica devidamente autorizado a convocar, conforme especificações técnica objeto da contratação ou sua respectiva documentação, outros servidores da Câmara Municipal, técnicos da área, para fazer análise das propostas e documentação apresentada.

Art. 3º - Será concedida gratificação mensal de 30% (trinta por cento) a cada integrante titular da CPL, conforme disposição legal da Lei Municipal n° 588, de 16 de julho de 2009.

Art. 4º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, revogam-se às disposições em contrário.

Boquim-Sergipe, 03 de janeiro de 2023



---

*Fernando Vitório dos Santos*  
Presidente





000044

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**ASSUNTO:** Locação de imóvel situado à Rua Terêncio de Carvalho, N° 345, Centro – Boquim/SE, destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, neste Município.

**REGIME JURÍDICO:** Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, em favor do Sr. Luiz Eduardo Trindade Santos, brasileiro, portador do RG n° 670.057 2ª Via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° 394.160.895-91, pelo período de 05 (cinco) meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos em anexo.

**DAS RAZÕES DE ESCOLHA**

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina – instalação da Sede da Câmara Municipal de Boquim, **em virtude da realização da reforma do prédio** – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Câmara ou Prefeitura municipal de Boquim/SE, não possuem imóveis nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

*Considerando*, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta SMTT, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

Tendo em vista também que a Prefeitura Municipal de Boquim/SE não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Câmara Municipal de Boquim/SE, justificase a escolha do imóvel a ser locado, posto que o mesmo é o único capaz de atender as necessidades da presente Casa Legislativa, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- omissos;

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.





00046

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Em continuidade, registramos que o Tribunal de Contas da União, embora não tenha atacado a fundo as nuances que envolvem a matéria, externou entendimento acerca dos requisitos de aplicação do art. 24, X, da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. 11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior a respeito desse comando legal: “A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11<sup>a</sup> Edição, pag. 250).“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação.., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5<sup>a</sup> Edição, pag. 277).12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação (g.n.).(Acórdão nº 444/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)”

Da análise dos dispositivos acima arrolados, depreende-se que os autos de qualquer contratação fundamentada na hipótese do artigo 24, X da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, deverão guarnecer: 1) Justificativa para a seleção do imóvel; 2) Demonstração da compatibilidade dos preços aferidos com os de mercado; 3) Demonstração de que àquele imóvel é o único apto à atender as necessidades da Administração.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

Em seqüência, entendemos que tal justificativa se faz imperativa com o intuito de satisfazer futuros questionamentos exarados pelos órgãos de controle externo, conforme preconiza a doutrina pertinente, senão vejamos:

Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locador (art. 24, X). Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido ou alugado seja realmente indispensável à Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. Assim, esse deve ser o imóvel adquirido ou alugado. Por outro lado, deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois que não será legítimo o ajuste se o preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais de mercado.

A lei anterior não exigia a motivação da escolha nesse caso. O Estatuto vigente, no entanto, a impõe (art. 26), permitindo, em consequência, a verificação da legalidade do ajuste. A justificação expressa, desse modo, acarreta maior racionalidade no uso de imóveis e de recursos públicos, evitando inclusive, que tais contratos sejam celebrados mesmo quando existem outros imóveis públicos disponíveis. (Destacou-se). (Manual de direito administrativo, 21ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 249).





000048


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após a ratificado pelo Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

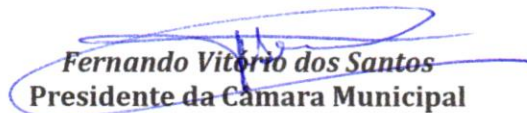
Boquim, 06 de janeiro de 2023.

  
**Jackson Andrade Das Neves**  
Presidente da CPL

  
**Wesley Santos Silva**  
Secretário

  
**Andrielle Alves Andrade**  
Membro

Ratifico,  
Em, 06 / 01 / 23.

  
**Fernando Vitorro dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Boquim



000049

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim, 09 de Janeiro de 2022.

**ILMO. SR (A), DIRETOR DEPARTAMENTO JURIDICO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE.**

Prezado Diretor Dep. Jurídico da Câmara Municipal de Boquim, solicito que seja elaborado um parecer acerca da legalidade/viabilidade do processo de **Dispensa de Licitação para Locação de uma casa para instalação da Sede Administrativa para a Câmara Municipal de Vereadores**, cujo custo foi estimado **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**, em observância a lei nº 8.666/93. Cujá despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 –
- Fonte de Recursos: 15000000

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Reces  
09/01/2023

**JACKSON ANDRADE DAS NEVES**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

00050

**PARECER JURÍDICO 02/2023 - DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO** – acerca da análise da dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a locação de 01 (uma) casa para funcionamento da Sede da Câmara Municipal Boquim/SE.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à dispensa de licitação, referente a locação de 01 (uma) casa, situada à Rua Terêncio de Carvalho, nº 345, nesta cidade, com o intuito de ser utilizada como a Sede da Câmara Municipal de Boquim/SE, nos termos do artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, no valor mensal de **R\$: 1.000,00 (hum mil reais)**, pelo prazo de 05 (cinco) meses, perfazendo o presente contrato um valor total estimado **de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Urge salientar que a presente contratação é de suma importância devido a garantir as atividades da Casa Legislativa, em virtude de que o prédio de sua sede encontra-se passando por reforma. Ademais, a Prefeitura Municipal de Boquim, não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pela Câmara Municipal de Boquim/SE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



000051

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.





0005

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, X, estabelece **ipsis literis**:

“Art. 24 – **Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese do supramencionado dispositivo legal.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, é vedada a deflagração do Processo por haver impossibilidade de competição, do art. 24 X da Legislação licitatória.



053

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a concisa explanação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, impassível de competitividade, ante sua especificidade e características demasiadamente técnicas.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, X, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

**Fica ainda ressalvado que o presente parecer se limita aos aspectos jurídicos do requerimento, ficando o órgão competente, a seu critério, a avaliação dos parâmetros do valor do contrato.**





00054

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONCLUSÃO:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

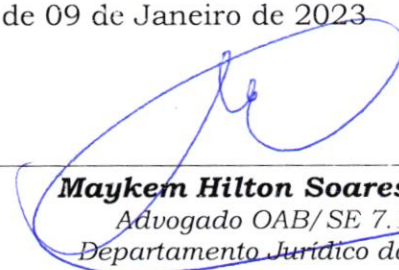
Em nada a opor, somos pela legalidade.

**Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.**

È o parecer;

À consideração superior.

Boquim/SE de 09 de Janeiro de 2023

  
**Maykem Hilton Soares Viera**  
Advogado OAB/SE 7.149  
Departamento Jurídico da CMB



00055

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim, 09 de Janeiro de 2022.

**ILMO. SR (A), CHEFE DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM – SERGIPE.**

Prezada Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Boquim, solicito que seja elaborado um parecer acerca da legalidade/viabilidade do processo de **Dispensa de Licitação para Locação de uma casa para instalação da Sede Administrativa para a Câmara Municipal de Vereadores**, cujo custo foi estimado **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**, em observância a lei nº 8.666/93. Cujas despesas correrá por conta dos recursos orçamentários:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 –
- Fonte de Recursos: 15000000

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**JACKSON ANDRADE DAS NEVES**  
Presidente da CPL

*Recebi em 09/01/2023  
Regiana dos Santos*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

00056

**Parecer DCI/CMB/SE N° 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2023**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE.

**RELATÓRIO**

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da dispensa de licitação n° 01/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Boquim/SE, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a **LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE.**

O processo encontra-se incumbido dos documentos: Ofício n°04- solicitação de despesa, 04 (quatro) memorandos, declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrativo da despesa orçamentária, declaração sobre aumento de despesa, documentação do proprietário, 04 (quatro) certidões negativas referente ao imóvel, certificado de registro cadastral, ficha financeira de arrecadações pagas pertencentes ao imóvel, escritura pública de inventário e partilha de espólio de José Fernando dos Santos, escritura de compra e venda, dispensa de licitação n°01/2023, laudo de vistoria para avaliação de imóvel incumbido do levantamento cadastral, justificativa de dispensa e parecer jurídico.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção de condições favoráveis para a Administração, bem como a participação isonômica dos interesses e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos.

A documentação anexada aos autos do Processo de Dispensa n° 01/2023, está em conformidade com o que estabelece a Lei n° 8.666/1993.



00057

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Referente ao trâmite orçamentário, ratifica e assegura o Departamento de Controle Interno que o processo licitatório está de acordo com a viabilidade orçamentária desta Casa Legislativa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto diante da análise documental, do enquadramento das conformidades legais e da viabilidade orçamentária desta Casa Legislativa, opina o Departamento de Controle Interno **favoravelmente** ao prosseguimento do feito. Declara-se por fim, estar ciente que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o entendimento, salvo meu juízo.

Boquim, 10 de janeiro de 2023

*Regiana dos Santos*  
**REGIANA DOS SANTOS**

**Chefe de Departamento de Controle Interno**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**MINUTA**

**CONTRATO n.º. \_\_\_\_/2023**

**Locação de Imóvel**

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**, proprietário do imóvel, portadora do R.G. n.º 670.057 e inscrita no C.P.F. sob o n.º 394.160.895-91, residente e domiciliada na xxxSE.

**LOCATÁRIO: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de uma casa situada à Rua Terêncio de Carvalho, n.º 345, Centro, nesta cidade de Boquim/SE.

**Parágrafo único** - O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede da SMTT.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 05 (05) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 101 - Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI - DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X - DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII - DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização da Locadora. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Câmara.

**CLÁUSULA XIV - DO PRAZO**

A locação será de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de mais 05 (cinco) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

LOCADORA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CONTRATO nº: 04/2023**

**Locação de Imóvel**

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**, proprietário do imóvel, portadora do R.G. nº 670.057 e inscrita no C.P.F. sob o nº 394.160.895-91, residente e domiciliada na rua Terêncio de Carvalho nº 345 BOQUIM-SE.

**LOCATÁRIO: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos**.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de uma casa situada à Rua Terêncio de Carvalho, nº 345, Centro, nesta cidade de Boquim/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Boquim-SE.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 05 (05) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **UO: Câmara Municipal de Boquim**
- **AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal**
- **ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**
- **FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização da Locadora. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Câmara.

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de mais 05 (cinco) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.


**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

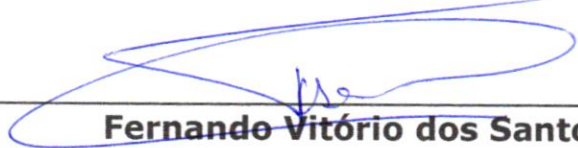
**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.


BOQUIM/SE, 12 de Janeiro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS**  
**CPF: 394.160.895-91**  
**LOCADOR**

  
 \_\_\_\_\_  
**Fernando Vitorio dos Santos**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 011.517.335-80

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF nº 997.942.335-87





000064

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PORTARIA Nº 08/2023**

**DE 12 DE Janeiro DE 2023**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara municipal de Boquim-SE.***

O Presidente da Câmara Municipal de Boquim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



000065

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Vereadores de Boquim-SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - SABRINA SOUZA DA SILVA - CPF 057.905.055-62 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2023.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:





093066

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
<b>LUIZ EDUARDO TRINDADE SANTOS</b>	Locação de 01 (uma) casa situada à Rua Terêncio de Carvalho nº 345 - Centro, CEP 49.360-000, nesta cidade de Boquim/SE, para funcionamento do arquivo Municipal.	05 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

BOQUIM-SE, 12 de Janeiro de 2023.

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Boquim-SE.

Ciente em 12 de  
Janeiro de 2023.  
Fabrino Souza da Silva



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**EXTRATO**

**CONTRATO n° 04/2023**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n° 01/2023  
OBJETO: locação de 01 (uma) casa para funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Boquim/SE.  
LOCADOR: Luiz Eduardo Trindade Santos.  
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
PRAZO: 05 (cinco) meses

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: Câmara Municipal de Boquim  
AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal  
ED: 3390360000 – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
FR: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

NOTA DE EMPENHO: 28.

BOQUIM-SE 12 de Janeiro de 2023.

  
**FERNANDO VITORIO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
LOCATARIO






**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação, ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e às disposições do art. 26 da Lei n° 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Dispensa de Licitação n° 01/2023, cujo objeto é a a locação de 01 (uma) casa para instalação da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Boquim/SE, durante o período de 05 (cinco) meses, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 12 de Janeiro de 2023.

  
**Jackson Andrade Das Neves**  
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM  
PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO  
CEP: 49.360-000  
CNPJ: 32.765.885/0001-06

02/069

## NOTA DE EMPENHO - Nº 28/2023

12/01/2023

## FORNECEDOR

NOME: LUIZ EDUARDO TRINADE SANTOS  
ENDEREÇO: RUA TERENCE DE CARVALHO Nº: 345 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: BOQUIM ESTADO: SE COMPLEMENTO:  
CNPJ/CPF: 39416089591 INSC. MUNICIPAL:  
CONTA: ESTADUAL:

## CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA  
SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA  
PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
FUNÇÃO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
SUBELEMENTO DE DESPESA: 14 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	11.000,00	R\$ 5.000,00	6.000,00

## LICITAÇÃO

## OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

## CONTRATO

## CONVÊNIO

4/2023 - Do Órgão

## HISTÓRICO

VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01(UMA) CASA PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM.

EM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL	5,000	MS	1.000,0000	5.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>5.000,00</b>

Autorizado

Data : 12/01/2023

69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Empenhado

Data : 12/01/2023

RADAMES RODRIGUES FREITAS  
Chefe Departamento Administração e Finanças